



DECRETO N. 11/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Publicado nesta data mediante afixação
No "PLACAR" da Câmara Municipal
Palmeiras de Goiás, 31/05/2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID19, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação da COVID19 e a necessidade do estabelecimento de mecanismos capazes de dar continuidade às ações de controle.

Considerando que a redução da presença e fluxo de pessoas no ambiente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás tem por finalidade mitigar o risco de propagação da COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 1º a 30 de junho de 2021, as atividades de visitação à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, o acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito apenas aos vereadores, servidores, fornecedores, prestadores de serviços e licitantes.

Parágrafo único: As sessões legislativas que ocorrerem nesse período serão transmitidas para o conhecimento do público, podendo ser realizadas no plenário da Casa Legislativa ou via remota.

Art. 3º - Durante o período de que trata o art. 1º, os servidores que desempenharem serviços administrativos, de guarda e zelo de patrimônio, de conservação e limpeza realizarão trabalho presencial.

§1º - Os servidores de que trata o *caput* deste artigo deverão cumprir suas cargas horárias habituais, definidas em lei ou decreto legislativo específico, e estarão submetidos ao controle de frequência por meio de ponto eletrônico.

§2º - As atividades dos assessores parlamentares serão realizadas preferencialmente de forma não presencial.

§3º - Ficam dispensados do controle de frequência os assessores parlamentares.



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 4º - Durante a vigência do regime restrito, deverão executar suas atividades exclusivamente por meio remoto:

I- servidoras que comprovarem estado gestacional;

II - servidores com mais de 60 anos.

Art. 5º - O atendimento ao público externo se dará por meio eletrônico, via e-mail (camarapalmeiras@gmail.com) ou via telefone/WhatsApp (64) 3571-4025.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser ajustadas a qualquer tempo se a situação de emergência assim exigir, incluindo medidas mais restritivas e prorrogação de prazos, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS
31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

TAÍS CARDOSO LOPES

Presidente

JOÃO BATISTA MACHADO

Vice-Presidente

RENATA APARECIDA DE CAMPOS
RÓDRIGUES

1ª Secretária

JOÃO VICTOR PASSOS AMORIM

2º Secretário